# LEI Nº 1019, DE 24 DE JUNHO DE 2025

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção infantil em veículos municipais que transportem crianças no Município de Ventania/PR, estabelece penalidades e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção infantil em todos os veículos pertencentes à frota municipal de Ventania/PR ou contratados pelo Município que realizem o transporte de crianças.

**Art. 2º** - Os dispositivos de retenção infantil deverão ser utilizados de acordo com as seguintes faixas etárias, pesos e alturas, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN):

**I - Bebê Conforto**: Obrigatório para crianças de 0 (zero) até 1 (um) ano de idade ou até 13 kg de peso;

**II - Cadeirinha**: Obrigatória para crianças de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade ou com peso entre 9 kg e 18 kg;

**III - Assento de Elevação**: Obrigatório para crianças de 4 (quatro) até 7 (sete) anos e meio de idade, com altura de até 1,45 m e peso entre 15 kg e 36 kg.

**Parágrafo único** - O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo configura infração grave à segurança do transporte de crianças e sujeita o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 3º** - Os veículos municipais que realizem o transporte de crianças deverão ser inspecionados periodicamente para garantir o correto funcionamento e instalação dos dispositivos de retenção infantil.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal:

**I** - Garantir a aquisição, instalação e manutenção dos dispositivos de retenção infantil nos veículos da frota municipal;

**II** - Fiscalizar o cumprimento desta Lei nos contratos de prestação de serviços de transporte terceirizados;

**III** - Promover campanhas de conscientização sobre a importância do uso dos dispositivos de retenção infantil para a segurança das crianças transportadas.

**Art. 5º** - Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa no valor de R$ 100,00 (cem reais) ao funcionário público municipal que for flagrado transportando crianças sem o uso dos dispositivos de retenção infantil previstos nesta Lei.

**§ 1º** - Em caso de reincidência, o valor da multa será multiplicado por 3 (três), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 2º** - O pagamento da multa será de responsabilidade exclusiva do funcionário público infrator, não podendo ser custeado pelo Município.

**§ 3º** - O descumprimento desta Lei ensejará, além da aplicação da multa, a apuração da conduta do infrator no âmbito administrativo, nos termos da legislação municipal aplicável.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
Edição nº: 1034 - PÁGINA 1
Data: 27 / 06 / 2025

PUBLICADO
DIÁRIO DOS CAMPOS
Edição nº: 34891 - PÁGINA 12
Data: 27 / 06 / 2025